



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

LEI Nº 10.382 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Disciplina o procedimento de Licenciamento Ambiental Rural Simplificado para Atividades e Empreendimentos Agrossilvipastoris que proporcionem ganho ambiental em Imóveis Rurais no Estado do Maranhão e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei regula os procedimentos administrativos e técnicos para o Licenciamento Ambiental Rural Simplificado das atividades e empreendimentos agrossilvipastoris, que importem em ganho ambiental, cuja área total do imóvel seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais e inferior a 15 (quinze) módulos fiscais.

§ 1º - A forma de Licenciamento Ambiental instituído por esta Lei compreende todos os procedimentos administrativos de aprovação da localização, regularização, instalação e operação de atividades agrossilvipastoris que importem em Ganho Ambiental.

§ 2º - Os empreendedores que pretendem implantar e/ou regularizar atividades a serem submetidas ao procedimento de Licenciamento Ambiental Rural Simplificado deverão apresentar as seguintes informações:

- I - Plano Básico de Regularização - PBR;
- II - Requerimento Eletrônico no Sistema SIGLA;
- III - Certidão de inteiro teor da matrícula do(s) imóvel (is) rural(is) ou documento (s) de justa posse;
- IV - Declaração de Regularização com Ganho Ambiental;
- V - Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 3º - Quando constatado que as informações declaradas são total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, ficará o declarante sujeito à responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação.

Art. 2º - Para efeito desta Lei são adotadas as seguintes definições:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - Licença Ambiental Rural Simplificada: Licença que aprova a localização, regularização, instalação e operação de empreendimentos e atividades agrossilvipastoris durante um prazo de 04 (quatro) anos, desde que importem em ganho ambiental e atendam às medidas determinadas em planos básicos de regularização ou planos de regularização ambiental;

II - Declaração de Regularização com Ganho Ambiental: Declaração feita pelo empreendedor descrevendo detalhadamente quais os ganhos ambientais que a atividade a ser licenciada terá em comparação a atividade atualmente realizada no imóvel rural.

III - Ganho Ambiental: atividades e empreendimentos que implementem planos e programas voluntários de gestão ambiental, visando à melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental, assim consideradas as atividades que possuam, pelo menos, 03 (três) das características apontadas no Anexo I desta Lei, tendo sempre como comparativo a atividade anterior exercida no imóvel rural ou situação cadastral ou fundiária que o mesmo se encontrava.

CAPÍTULO II

**DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE
LICENÇA AMBIENTAL RURAL SIMPLIFICADA**

Art. 3º - Imóveis rurais contíguos, pertencentes aos mesmos proprietários ou posseiros, não serão licenciados separadamente.

Parágrafo único - Quando um empreendimento agrossilvipastoril contemplar duas ou mais propriedades rurais adjacentes, as plantas, os memoriais descritivos e os mapas deverão ser únicos, englobando todas as matrículas, desde que mantida a unidade econômica, ativa ou potencial, de acordo com o conceito de imóvel rural estabelecido na Lei Federal nº 8.629/1993.

Art. 4º - A emissão de Licença Ambiental Rural Simplificada não implica no reconhecimento do direito de propriedade ou posse sobre o imóvel rural.

§ 1º - A Licença Ambiental Rural Simplificada será expedida com base nas informações e documentos juntados pelo requerente, de sua exclusiva responsabilidade.

§ 2º - Será admitido excedente de matrícula até o limite de 1/10 (10%) da área total do imóvel rural, limitando-se a 01 (um) módulo fiscal do município de localização da propriedade.

§ 3º - As áreas que excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior, quaisquer que sejam suas dimensões, deverão ser identificadas e licenciadas como posse.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA, no exercício de sua competência, mediante protocolo pelo empreendedor via SIGLA, expedirá Licença Ambiental Rural



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Simplificada, com a finalidade de aprovar a localização, regularização, instalação e operação de Atividades Agrossilvipastoris para as atividades ou empreendimentos que importem em Ganho Ambiental.

Parágrafo único - A Licença Ambiental Rural Simplificada terá prazo de validade de 4 (quatro) anos.

Art. 6º - O procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado de empreendimentos agrossilvipastoris que importem em Ganho Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - Requerimento da Licença Ambiental Rural Simplificada, via SIGLA, pelo empreendedor rural, acompanhado dos documentos e estudo ambiental pertinente, quando couber, dando-se a devida publicidade (ANEXO II);

II - pedido de esclarecimentos acerca dos documentos e estudos ambientais apresentados, quando necessário, podendo haver a reiteração da mesma solicitação, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios ou decorrente de fatos novos;

III - emissão de parecer técnico conclusivo, quanto à emissão da respectiva Licença Ambiental Rural Simplificada.

§ 1º - A emissão da Licença Ambiental Rural Simplificada ocorrerá por meio eletrônico e se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolização do requerimento da respectiva licença.

§ 2º - O empreendedor poderá requerer ao órgão ambiental a renovação da Licença Ambiental Rural Simplificada, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

§ 3º - O protocolo do requerimento, enquanto a respectiva licença não for emitida ou indeferida expressamente, servirá como comprovação da regularidade ambiental do empreendimento ou atividade agrossilvipastoril, inclusive perante instituições financeiras.

Art. 7º - Não estão sujeitos aos procedimentos desta Lei os empreendimentos com pedido de Autorização de Supressão de Vegetação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 18 DE
DEZEMBRO DE 2015, 194º DA INDEPENDÊNCIA E 127º DA REPÚBLICA.**



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I

Ganho Ambiental

Atividade/ Empreendimento que utilizem defensivos agrícolas de acordo com a lei vigente e respeitando as recomendações dos fabricantes em relação a doses e forma de aplicação.
Atividade/ Empreendimento que venham a ser certificados com selo da ISO em até 2 (dois) anos após a emissão da Licença Ambiental Rural Simplificada, desde que assinado o devido Termo de Compromisso entre o empreendedor e a SEMA;
Atividade/ Empreendimento que venham a ser certificados com selo da CERFLOR em até 2 (dois) anos após a emissão da Licença Ambiental Rural Simplificada, desde que assinado o devido Termo de Compromisso entre o empreendedor e a SEMA;
Atividade/ Empreendimento que venham a ser certificados com selo da FSC em até 2 (dois) anos após a emissão da Licença Ambiental Rural Simplificada, desde que assinado o devido Termo de Compromisso entre o empreendedor e a SEMA;
Atividade/ Empreendimento que importe em maior captura de gases de efeito estufa;
Atividade/ Empreendimento que empreguem maior quantidade de trabalhadores, próprios ou terceiros, com carteira assinada no decorrer de sua atividade;
Atividade/ Empreendimento que importem em cultivo de ciclo longo, de modo geral;
Atividade/ Empreendimento em que haja realização da inscrição do CAR-MA do imóvel;
Atividade/ Empreendimento que promova a regeneração/ recomposição de Área de Preservação Permanente;
Atividade/ Empreendimento que permita menor exposição do solo;
Atividade/ Empreendimento que realize a regularização fundiária do imóvel;
Atividade/ Empreendimento que se utilizam de práticas agronômicas que propiciam a conservação do solo e dos recursos hídricos.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

ANEXO II

Requerimento Padrão

ANEXO II - REQUERIMENTO PADRÃO A SER INSERIDO NO SIGLA: LICENCIAMENTO AMBIENTAL									
1. Solicitação de:									
<input type="checkbox"/> Licença Ambiental Simplificada – LAS									
<input type="checkbox"/> Licença Única Ambiental de Regularização – LUAR									
<input type="checkbox"/> Renovação de Licença Única Ambiental – ReLUA									
Outro(s):									
Licença Anterior: <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim nº _____ - Proc. nº _____									
2. Identificação do Empreendedor:									
Razão Social/Nome:						CNPJ/CPF:			
Endereço:						Bairro:			
Cidade:				Estado:		CEP:			
Telefone:						e-mail:			
3. Identificação da Propriedade:									
3.1 Nome:					3.2 Recibo de Inscrição no CAR:				
3.3 Coordenadas Geográficas da Sede (Lat/Long)					3.4 CCIR No.:				
3.5 Área Total Maior que 4 (quatro) módulos fiscais: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					3.6 Área de Reserva Legal (há):				
3.7 Área Total (há):					3.8 Área de Preservação Permanente (há):				
3.9 Área de Reserva Legal (há):					3.10 Área a ser Licenciada:				
3.11 Área com Infraestrutura/benfeitorias (há):									
3.12 Tipo de Vegetação:									
3.13 Propriedade com Reserva Legal em Condomínio : <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não									
3.14 Propriedade com Reserva Legal em Compensação : <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não									
4. Identificação da Atividade Licenciada:									
4.1 Classificação da Atividade Pecuária									
4.1.1 Tipo de Criação: <input type="checkbox"/> Bovino <input type="checkbox"/> Suino <input type="checkbox"/> Ovino <input type="checkbox"/> Aves <input type="checkbox"/> Outros - Especificar _____									
4.1.2 Sistema de Criação <input type="checkbox"/> Extensivo <input type="checkbox"/> Semi Extensivo <input type="checkbox"/> Intensivo									
4.2 Classificação da Atividade Agrícola									
4.2.1 Tipo de Cultura: <input type="checkbox"/> Temporária <input type="checkbox"/> Perene									
4.2.2 Tipo de Criação: <input type="checkbox"/> Soja <input type="checkbox"/> Algodão <input type="checkbox"/> Milho <input type="checkbox"/> Arroz <input type="checkbox"/> Fruticultura - Especificar _____									
<input type="checkbox"/> Outros - Especificar _____									



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

4.3 Classificação da Atividade de Silvicultura

4.2.1 Tipo de Cultura: () Nativa () Exótica

4.1.2 Principais Culturas () Eucalipto () Pinus () Mogno () Teca () Outros - Especificar _____

4.4 Manejo, Uso e Conservação dos Solos

4.3.1 Classificação dos Solos Predominante:

4.3.2 Técnicas de Conservação dos Solos () Terraceamento () Plantio Direto () Cultivo em Faixa

() Plantio em Nivel () Outros - Especificar _____

4.5 Outras Obras Existentes na Propriedade

() Galpões () Silos () Fábrica de Ração () Industria de Processamento de Beneficiamento () Abatedouro

() Deposito de Insumos () Outros - Especificar _____

4.6 Práticas Agrícolas

4.6.1 Insumos Utilizados: () Sementes: () Mudas () Agrotóxicos () Adubos

C - Comuns V - Vegetativas S - Sim O - Organico

CT - Certificadas S - Sementes N - Não Q - Químico

GM - Geneticamente modificadas GM - Geneticamente modificadas

M - Mistas M - Mistas

4.7 Origem da Água a ser usada no empreendimento:

() Superficial () Subterranea () Outros - Especificar _____

Coordenadas Ponto de Captação (Lat/Long) :

Possui Autorização de uso: () Sim () Não () Em tramitação

Autorização n° Processo n.:

5 Caracterização Ambiental da Propriedade

5.6.1 Geologia:

5.6.2 Geomorfologia:

5.6.3 Recursos Hídricos:

5.6.4 Recursos Minerais de Existência Significativa () Rochas () Argila () Areia () Outros - Especificar _____

5.6.5 Localizada em Unidade de Conservação ? () Não () Sim - Especificar _____

5.6.6 Localizada no entorno de Terra Indígena () Não () Sim - Especificar _____

5.6.7 Localização do Imóvel Rural em Relação ao Meridiano de 44° W:

() Oeste do meridiano de 44° W - Amazônia Legal () Leste do meridiano de 44° W

5.6.8 Áreas especialmente protegidas? () Não () Sim - Especificar _____



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

6. Recursos Materiais e Humanos									
6.1 Mão de Obra (n° de Pessoas empregadas):									
6.2 Recursos Financeiros () Proprios () Financiamento									
6.3 Assistencia Tecnica : () Pública () Privada									
P - Permanente									
E - Eventual									
NT - Não Tem									
6. Outras Observações que julgar necessarias:									
8. Identificação do Responsável Técnico									
Nome:						CPF:			
Formação:						Conselho: CREA (X) CRQ ()		Nº	
						CRBio () Outros:			
Endereço Profissional:						Bairro:			
Cidade:						Estado:		CEP:	
Telefone:						e-mail:			
Declaro estar ciente que o não cumprimento de qualquer uma destas condições (ou a apresentação de informações falsas) levará não só à aplicação das sanções cabíveis ao requerente, como também à comunicação ao Conselho pertinente sobre a conduta profissional do responsável técnico.									
São Luís,		segunda-feira, 18 de maio de 2015							
Requerente						Responsável Técnico			
						ART nº			



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

ANEXO III

**ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PLANO BÁSICO DE REGULARIZAÇÃO – PBR
E PLANO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL – PRA**

A) APRESENTAÇÃO

B) CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a. Identificação completa do Empreendedor;
- b. Identificação completa do responsável pela elaboração do Plano;
- c. Identificação completa do responsável pela execução do Plano.
- d. Objetivos;
- e. Justificativas

C) CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO IMÓVEL, A PARTIR DE DADOS SECUNDÁRIOS, MAPAS TEMÁTICOS E OUTROS RECURSOS.

Localização do(s) imóvel(is) no(s) município(s) onde está inserido (apresentação de mapas e plantas): delimitação cartográfica, localização do(s) município(s) no estado, municípios limítrofes, presença de unidades de conservação e outras áreas protegidas por regras jurídicas. Em caso da existência de zoneamento econômico-ecológico do Estado, da microrregião ou do município, identificar e enumerar as características da zona onde está inserida a área do imóvel.

D) DESCRIÇÃO DAS ÁREAS DO EMPREENDIMENTO

E) CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO FLORESTAL

F) DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

MEIO FÍSICO

- a) Caracterização Geológica e Hidrogeológica
- b) Caracterização Geomorfológica;
- c) Caracterização Altimétrica;
- d) Clima;
- e) Hidrografia, enfatizando sobre a qualidade das águas (superficiais e subterrâneos);
- f) Pedologia;



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

MEIO BIÓTICO

Flora

- a) Remoção da cobertura vegetal
- b) Alteração do uso do solo
- c) Recomposição de área verde

Fauna

MEIO ANTRÓPICO

- a) Repercussão do empreendimento sobre a socioeconomia regional;
- b) Impactos advindos do empreendimento sobre os patrimônios artísticos, históricos, culturais, arqueológicos, paleontológicos e outros de importância para a comunidade, caso tenha;
- c) Caracterizar a socioeconômica da região, abordando: atividade econômica e população envolvida; número de empregos diretos e indiretos gerados pelo empreendimento.
- d) Se necessário, deverá ser solicitado termo de referência do IPHAN quanto à identificação e salvamento de sítios arqueológicos existentes na área do empreendimento.

G) ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS /POTENCIALIZADORAS

Identificar e avaliar os impactos ambientais significativos em todas as fases do empreendimento, indicando o método científico utilizado para discutir os impactos ambientais, que devem ser apresentados em texto e em tabela, na forma de matrizes.

H) PROPOSTAS DE SISTEMAS DE CONTROLE E/OU MONITORAMENTO AMBIENTAL

As medidas deverão ser apresentadas e classificadas quanto:

- a) À sua natureza: preventiva ou corretiva;
- b) À fase do empreendimento em que deverão ser adotados: planejamento, implantação, operação e desativação;
- c) Ao fator ambiental a que se destina: meio físico, biótico ou socioeconômico;
- d) Ao prazo de permanência de sua aplicação: curto, médio ou longo;
- e) À responsabilidade por sua implementação: empreendedor, poder público ou outros;
- f) À avaliação de custos das medidas mitigadoras: deverão ser mencionados os impactos negativos que não possam ser evitados ou mitigados.



**ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA**

Caso, o empreendimento exija recuperação das áreas degradadas, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) Identificação e mapeamento das diferentes áreas a serem recuperadas;
- b) Definição no uso da área, justificando a escolha (reabilitação social) da área;
- c) Definição das etapas e métodos de recuperação.

I) LEGISLAÇÃO PERTINENTE

J) CONCLUSÃO

K) BIBLIOGRAFIA